



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 049 Exercício de: 2020

ASSUNTO: _____

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2020 - Acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
em Sessão de 16/06/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 26/6/2020
[Assinatura]
SECRETÁRIO

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2020.

Acresce parágrafo único ao art. 85, da
Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à
Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, passa a vigorar
acrescido do seguinte parágrafo único:

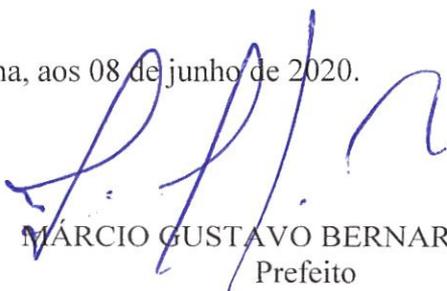
“Art. 85. ...

Parágrafo único. No processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime
próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de
audiência pública com a participação da população, servidores públicos e associações
representativas dos vários segmentos da comunidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 08 de junho de 2020.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	13
Contrários	-
Abstenções	-
16/06/2020	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	13
Contrários	-
Abstenções	-
26/06/2020	
PRESIDENTE	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0054/2020.

Jaguariúna, aos 08 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, a inclusa PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

Dispõe o art. 85, da LOM:

O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

A inclusão do parágrafo único ora pretendido visa fomentar a ampla participação popular, dos servidores públicos e das associações representativas durante o processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime de previdência.

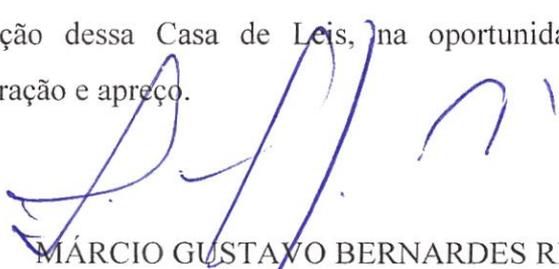
Dentro de uma política participativa que vem sendo construída nos dias atuais, a matéria que pretender efetuar revisão de alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social do Município deverá ser precedida de ampla promoção através de audiência pública, com a participação da população, servidores públicos e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Trata-se de prestígio à participação dos segmentos da sociedade na avaliação e construção de matéria de alta relevância, que afeta não só os servidores públicos, mas reflete em demais investimentos que poderão ou não ser efetivados dependendo das alíquotas que forem aplicadas.

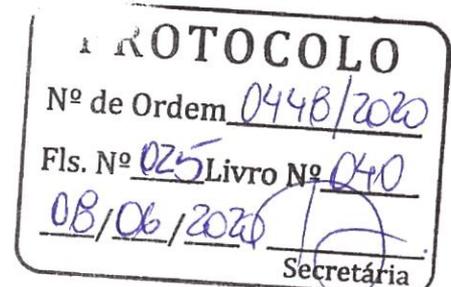
Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

LIDO EM SESSÃO
DE 09/06/2020

PRESIDENTE


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



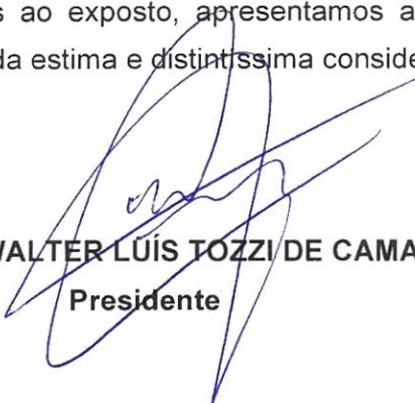
Jaguariúna, 10 de junho de 2020

Ofício n.º 328/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2020**, de iniciativa do Executivo Municipal, que acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, lido em Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2020.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CÁSSIA MURER MONTAGNER e INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentada acresce parágrafo único ao artigo 85.

No mérito, a inclusão do parágrafo único estabelece que ‘no processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de audiência pública com a participação da população, servidores públicos e associações representativas’.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto visa fomentar a ampla participação popular, dos servidores públicos e das associações representativas durante o processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime de previdência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2020

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria está estabelecida no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 40 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II - do Prefeito Municipal;

(...)”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, porém, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentará Emenda ao Projeto em documento anexo, a fim de aperfeiçoá-lo.

Verifica-se, portanto, que o a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2020 é legal, conveniente e oportuna.

Porém, por se tratar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, necessária é a aprovação da votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, e se aprovada,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2020

promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 40, §§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe está apta a ser apreciada pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de junho de 2020.

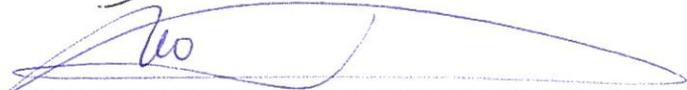
Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MÜRER MONTAGNER

Vice-Presidente - Relatora


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário



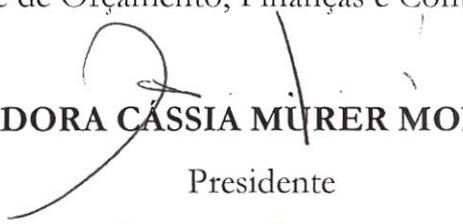
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2020

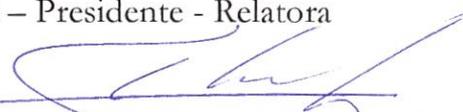
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

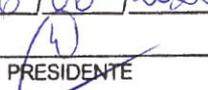

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente - Relatora


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 16/06/2020


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2020.

Emenda nº 01 - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 85, acrescido pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 (...)

Parágrafo único. No processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de audiência pública em conjunto, com a participação da população, servidores públicos e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de junho de 2020.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO
DE 16/06/2020
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	13
Contrários	-
Abstenções	-
16/06/2020	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO

DE LEI Nº 027/2020.

Emenda nº 01 - Dá nova redação ao inciso I e III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 027/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

I - R\$ 10.871,38 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), para o Prefeito;

II- (...)

III - 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para os Secretários Municipais.

LIDO EM SESSÃO
DE 26/06/2020
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

uo
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

100
VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

Luiz Carlos de Campos
VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

REJEITADO	
Favoráveis	04
Contrários	08
Abstenções	-
26/06/2020	<i>Luiz Carlos de Campos</i> Presidente

REJEITADO

Em 26/06/2020

Luiz Carlos de Campos
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 85. ...

Parágrafo único. No processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de audiência pública em conjunto, com a participação da população, servidores públicos e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Contratos e Patrimônio e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 211

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mensais:

I – Subsídios dos Vereadores – R\$ 5.235,33 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos);

II – Subsídio do Presidente da Câmara – R\$ 6.262,86 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes

P/Diretora Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna,

passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único

“Art. 85. ...

Parágrafo único. No processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de audiência pública em conjunto, com a participação da população, servidores públicos e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 26 de junho de 2020

Ofício n.º 377/2020.- PRE

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para conhecimento e arquivo, a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 018, desse Executivo que acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, a qual foi aprovada por unanimidade de votos, em Primeira Discussão em Sessão Ordinária e em Segunda Discussão em Sessão Extraordinária, realizadas respectivamente em 16 e 26 de junho corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos, ainda, que referida Emenda à Lei Orgânica nº 018 recebeu emenda aditiva ao art. 85 abaixo descrita a qual foi aprovada por unanimidade de votos.

“Art. 85. ...

Parágrafo único. No processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de audiência pública em conjunto, com a participação da população, servidores públicos e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.”

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente